

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | Observações |
|---|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico- práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Laboratório de Automação Industrial | 1.º semestre | | | 4 | | (a) |
| Organização e Gestão da Manutenção | 2.º semestre | | 2 | | | |
| Engenharia Assistida por Computador | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Complementos de Electrónica | 2.º semestre | 2 | | 2 | | |
| Estágio | 2.º semestre | | | | | |

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 933/2000

de 2 de Outubro

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 10/93, de 6 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Direito no Instituto Superior Bissaya Barreto, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Ramos

O curso desdobra-se nos ramos:

- a) Jurídico-Económico;
- b) Jurídico-Político.

3.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de cinco anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

2 — O elenco de disciplinas de opção é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 75.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 375 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Vagas para 2000-2001

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 50.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Setembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior Bissaya Barreto

Curso de Direito

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | | Observações |
|---|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Introdução ao Direito | Anual | 3 | | 3 | | | |
| Direito Constitucional e Ciência Política | Anual | 3 | | 3 | | | |
| História do Direito | Anual | 3 | | 3 | | | |
| Economia Política | Anual | 3 | | 3 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | | Observações |
|---|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Teoria Geral do Direito Civil | Anual | 3 | | 3 | | | |
| Direito Administrativo I | Anual | 3 | | 3 | | | |
| Direito Internacional Público e Europeu | Anual | 3 | | 3 | | | |
| Economia e Finanças Públicas | Anual | 3 | | 3 | | | |

QUADRO N.º 3

3.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | | Observações |
|--|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Direito das Obrigações | Anual | 3 | | 3 | | | |
| Direito Penal | Anual | 3 | | 3 | | | |
| Direito Processual Civil I | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Direito Fiscal | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Direito da Família e das Sucessões | Anual | 3 | | 2 | | | |

QUADRO N.º 4

4.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | | Observações |
|---|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Direito Comercial | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Direito do Trabalho e da Segurança Social | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Direito Internacional Privado e Comunitário | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Direito e Processo Penal | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Direitos Reais | Semestral | 3 | | 2 | | | |
| Direito Processual Civil II | Semestral | 3 | | 2 | | | |

Ramo Jurídico-Económico

QUADRO N.º 5

5.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | | Observações |
|---|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Filosofia do Direito e do Estado | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Contratos em Especial | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Direito das Sociedades Comerciais | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Direito Bancário e do Mercado de Capitais | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Opção | Anual | 3 | | 2 | | | |

Ramo Jurídico-Político

QUADRO N.º 6

5.º ano

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade em horas semanais | | | | | Observações |
|--|-------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Filosofia do Direito e do Estado | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Contratos em Especial | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Direito Constitucional II | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Direito Administrativo II | Anual | 3 | | 2 | | | |
| Opção | Anual | 3 | | 2 | | | |

Portaria n.º 934/2000

de 2 de Outubro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Particular e Cooperativo, CRL, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecido como de interesse pelo Decreto-Lei n.º 404/99, de 14 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1176/97, de 18 de Novembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do nome

O curso de bacharelato em Informação Médica ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1176/97, de 18 de Novembro, passa a designar-se Marketing Farmacêutico.

2.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Setembro de 2000.